



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

## DECRETO Nº. 34, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Registrado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: 16/03/2025 a 17/04/2025



Responsável pela publicação

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ÁREA DE 8.380,23 M<sup>2</sup> LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO CAETANO/SANTA TEREZA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coração de Jesus;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Coração de Jesus, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável ou judicial, de parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, matriculado sob o nº. r5/5.848, fls. 048, do livro 2 – AF, do Registro de Imóveis de Coração de Jesus, propriedade dos espólios de **LUIZ JOSÉ BARBOSA e MARIA DE JESUS BARBOSA**, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de obras de drenagem e de escoamento de águas em rodovia, conforme processo administrativo nº 01/2025, a saber: área lateral à BR-251, na localidade da Fazenda São Caetano/Santa Tereza, de coordenadas geográficas 16°32'02,183"S, 44°30'23,598"W, de acesso à cidade de Coração de Jesus – MG.

**Art. 2º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Coração de Jesus – MG, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

**Art. 3º.** A instituição da servidão administrativa se realizada de forma amigável e onerosa, mediante escritura pública, terá todas as despesas decorrentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventual indenização, pagas por conta do Município de Coração de Jesus – MG.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte e transitar com veículos pesados.

**Parágrafo Único:** O Município de Coração de Jesus poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 5º.** A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada no croqui e memorial descritivo em anexo, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 17 de março de 2025.

  
**SAMUEL BARRETO NETO .**  
Prefeito Municipal